

SEFAZ
SECRETARIA DA
FAZENDA



GOVERNO DO
ESTADO DE GOIÁS
Desenvolvimento com Responsabilidade



CONTRATO GECPL Nº 27/2007.

Contrato de locação de imóvel que entre si celebram o GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, através da SECRETARIA DA FAZENDA, e o Senhor DIRLENE NESTOR DE OLIVEIRA, na forma abaixo:

Aos 13 dias do mês de dezembro de dois mil e sete (2007), no Gabinete do Secretário da Fazenda, o **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, representado neste ato pelo Procurador-Geral do Estado, Dr. **NORIVAL DE CASTRO SANTOMÉ**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 3354, portador do RG nº 165.740 e CPF nº 013.598.601-00, com a interveniência da **SECRETARIA DA FAZENDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, estabelecida na Av. Vereador José Monteiro, 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Nova Vila, Goiânia – Go., na pessoa de seu titular Sr. **JORCELINO JOSÉ BRAGA**, brasileiro, casado, administrador de empresa, portador da Carteira de Identidade RG nº 360.192, expedida pela SSP-GO., inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 125.653.691-15, indicado simplesmente **LOCATÁRIO**, e do outro lado o Sr. **DIRLENE NESTOR DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, micro empresário, portador da RG 122631-5 SSP-GO e CPF 242.141.161-00, de agora em diante, simplesmente **LOCADOR**, conforme consta do Processo nº **200700004006518**, autuado em 02/04/2007, resolvem celebrar o presente contrato de locação de um imóvel onde se encontra instalada a Delegacia Regional de Fiscalização de Goianésia, observado o disposto no Art. 24, inciso X, **Dispensa de Licitação** – Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e Arts. 565/578 do Código Civil Brasileiro, estando vinculado ao termo de dispensa, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O **LOCADOR** dá ao **LOCATÁRIO**, em locação, o imóvel situado na Rua 31, Quadra 245, Lote 10, Centro, Goianésia, neste Estado.

Gabinete do Secretário
Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Setor Negrão de Lima CEP: 74.650-300 – Goiânia – Goiás
Telefone/fax 62-3269-2501/2502

Dirlene Nestor/Locação/Goianésia/Waldocy

SEFAZ
SECRETARIA DA
FAZENDA



GOVERNO DO
ESTADO DE GOIÁS
Desenvolvimento com Responsabilidade



§ 1º O contrato de locação vigorará no caso de alienação do imóvel, a qualquer título, ficando os herdeiros e sucessores das partes obrigados ao cumprimento de todas as suas cláusulas e condições, observado o disposto no art. 576, do Código Civil.

§ 2º O **LOCATÁRIO** tem preferência na renovação do contrato de locação.

CLÁUSULA SEGUNDA – No imóvel ora renovado já se encontra instalada a Agência Fazendária de Goianésia, pertencente ao **LOCATÁRIO**, devendo ser utilizado para fins exclusivamente públicos.

§ 1º O imóvel pode ser utilizado por outro órgão da administração pública estadual.

§ 2º É vedada a transferência da locação a qualquer título, salvo com prévio consentimento por escrito do **LOCADOR**.

CLÁUSULA TERCEIRA – Consideram-se resolvidas as obrigações contratuais, sem direito à indenização, na ocorrência de fato ou de ato estranho à vontade das partes que impeça o uso regular do imóvel para o fim a que estiver destinado.

Parágrafo único - Se o **LOCATÁRIO** preferir aguardar que, sob a responsabilidade do **LOCADOR** se restaurem as condições de uso anteriormente apresentadas pelo imóvel, a locação ficará suspensa, reiniciando-se a contagem do prazo contratual na data em que o imóvel readquirir as condições de uso regular.

CLÁUSULA QUARTA – São obrigações do **LOCATÁRIO**:

I – servir-se do imóvel alugado para os usos convencionados ou presumidos, conforme a natureza dele e as circunstâncias, bem como utilizá-lo com o mesmo cuidado como se seu fosse;

Gabinete do Secretário
Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Setor Negrão de Lima CEP: 74.650-300 – Goiânia – Goiás
Telefone/fax 62-3269-2501/2502

Dirlene Nestor/Locação/Goianésia/Waldecy

SEFAZ
SECRETARIA DA
FAZENDA



GOVERNO DO
ESTADO DE GOIÁS
Desenvolvimento com Responsabilidade



- ajustado;
- II – pagar pontualmente o aluguel, conforme prazo
- III – levar ao conhecimento do **LOCADOR** as turbações de terceiros, que se pretendam fundadas em direito;
- IV – restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações naturais ao uso regular;
- V – pagar as despesas relativas ao fornecimento de água e de energia elétrica, taxa de lixo, iluminação pública e as relativas à coleta do esgoto sanitário;
- VI – responsabilizar-se pela realização de obras internas e externas, decorrentes do uso do imóvel, ou seja: pintura, restauração nas paredes e teto, conserto de portas, pisos, janelas e fechaduras, bem como pequenos reparos nas instalações elétricas e hidráulicas;
- VII – fica assegurado que a incorporação das benfeitorias realizadas no imóvel pelo **LOCATÁRIO** só poderão ser retiradas, no final ou na rescisão do contrato, mediante a condição de não causar danos ao imóvel, sujeitando-se, ainda, a prévia autorização do **LOCADOR**.
- Parágrafo único. Salvo disposição em contrário, o **LOCATÁRIO** goza do direito de retenção, no caso de benfeitorias necessárias, ou no de benfeitorias úteis, se estas houverem sido feitas com expresso consentimento do **LOCADOR**.

CLÁUSULA QUINTA – São obrigações do LOCADOR:

- I – entregar ao **LOCATÁRIO** o imóvel alugado, com suas pertencas, em estado de servir ao uso a que se destina, e a mantê-la nesse estado, pelo tempo do contrato, salvo cláusula expressa em contrário;

Gabinete do Secretário
Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Setor Negrão de Lima CEP: 74.650-300 – Goiânia – Goiás
Telefone/fax 62-3269-2501/2502

Dirlene Nestor/Locação/Goianésia/Waldecy

SEFAZ
SECRETARIA DA
FAZENDA



GOVERNO DO
ESTADO DE GOIÁS
Desenvolvimento com Responsabilidade



II – garantir ao **LOCATÁRIO**, durante o tempo do contrato, o uso pacífico do imóvel.

Parágrafo Primeiro – Se, durante a locação, se deteriorar o imóvel alugado, sem culpa do **LOCATÁRIO**, a este caberá pedir redução proporcional do aluguel, ou resolver o contrato, caso já não sirva a coisa para o fim a que se destinava.

Parágrafo Segundo – O **LOCADOR** resguardará o **LOCATÁRIO** dos embaraços e turbações de terceiros, que tenham ou pretendam ter direitos sobre o imóvel, e responderá pelos seus vícios, ou defeitos, anteriores à locação.

III – manter o imóvel segurado contra incêndio;

IV – pagar os impostos incidentes sobre o imóvel;

V – incorrer nas despesas relacionadas com:


a - as obras ou serviços exigidos pela segurança da construção ou pela correção de falhas ocorridas na edificação do imóvel;

b - desgastes ou deteriorações anteriores, total ou parcialmente, à presente locação.

Parágrafo Único – O **LOCADOR** ficará obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei.

CLÁUSULA SEXTA – Os atos de comunicação entre as partes, relativamente à execução deste contrato, são formalizados por meio de documento escrito, devendo o destinatário opor na Segunda via a nota do recibo.

Gabinete do Secretário
Av. Vereador José Montelro, nº 2.233, Setor Negrão de Lima CEP: 74.650-300 – Goiânia – Goiás
Telefone/fax 62-3269-2501/2502


Dirlene Nestor/Locação/Goiânésia/Waldecy

SEFAZ
SECRETARIA DA
FAZENDA



GOVERNO DO
ESTADO DE GOIÁS
Desenvolvimento com Responsabilidade



Parágrafo único – Em caso de recusa do recibo, a entrega pode ser atestada por duas testemunhas idôneas que presenciarem o ato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O aluguel mensal é de R\$ 2.640,00 (dois mil e seiscentos e quarenta reais), e valor anual de R\$ 31.680,00 (trinta e um mil, seiscentos e oitenta reais) perfazendo o valor global pelo período de 03 (três) anos de R\$ 95.040,00 (noventa e cinco e quarenta reais).

Parágrafo Primeiro – As despesas decorrentes da execução deste contrato correm, neste exercício, à conta da verba nº 2007 23 01 04 122 4001 4.001 03.3.3.90.36.05 00, do vigente Orçamento Estadual, conforme DUEOF nº 01365, datada de -13/12/2007, emitida pela unidade administrativa competente da Secretaria da Fazenda, no valor de R\$ -1.584,00 (hum mil e quinhentos e oitenta e quatro reais).


Parágrafo 2º - Após o término do exercício financeiro só ocorrerá nova despesa caso exista dotação orçamentária específica e suficiente, além de prévio empenho para o exercício seguinte.

Parágrafo 3º - O presente contrato será reajustado de acordo com o índice do IPCA-IBGE, após decorrido 01 (um) ano de vigência, a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – O aluguel mensal deve ser pago até o vigésimo dia do mês subsequente ao de utilização do imóvel, desde que apresentada oportunamente a conta respectiva pelo **LOCADOR** e concluído o processo próprio para a solução de débitos de responsabilidade do **LOCATÁRIO**.

CLÁUSULA NONA – A parte que infringir qualquer das cláusulas deste contrato incorre na multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor, sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual por ato unilateral e escrito da Administração.

Gabinete do Secretário
Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Setor Negrão de Lima CEP: 74.650-300 – Goiânia – Goiás
Telefone/fax 62-3269-2501/2502


Dirleu Nestor/Locação/Goianésia/Waldecy

SEFAZ
SECRETARIA DA
FAZENDA



GOVERNO DO
ESTADO DE GOIÁS
Desenvolvimento com Responsabilidade



CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Na hipótese de rescisão serão assegurados ao **LOCADOR** o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro - Ficam assegurados os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA - Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, pelo prazo de 03 (três) anos, podendo ser renovado por igual período, por meio de Termo Aditivo, com sujeição à apreciação, publicação, registro e homologação pelos órgãos competentes.

Parágrafo único - O **LOCATÁRIO** pode antecipar o término da locação, devolvendo o imóvel antes do vencimento do prazo contratual, mediante comunicação escrita, com prazo não inferior a 30 (trinta) dias, caso em que considera rescindido o presente contrato, com a renúncia do **LOCADOR** aos aluguéis pelo tempo que faltar para a exaustão normal do período avençado.

FINAIS.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES

Ficam sujeitos, **LOCADOR** e **LOCATÁRIO**, às cláusulas contratuais estabelecidas no presente contrato, e, em casos omissos, às normas da LEI 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Gabinete do Secretário
Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Setor Negrão de Lima CEP: 74.650-300 - Goiânia - Goiás
Telefone/fax 62-3269-2501/2502

Dirlene Nestor/Locação/Goianésia/Waldecy

SEFAZ
SECRETARIA DA
FAZENDA



GOVERNO DO
ESTADO DE GOIÁS
Desenvolvimento com Responsabilidade



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO – Para a resolução judicial de qualquer questão pertinente ao presente contrato, fica eleito o foro desta Capital.

E, por estarem as partes desse modo contratadas foi o presente instrumento impresso em 03 (três) vias, de igual teor, que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelos contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 13 dias do mês de dezembro de 2007.

JORCELINO JOSÉ BRAGA
Secretário da Fazenda
LOCATÁRIO

NORIVAL DE CASTRO SANTOMÉ
Procurador Geral do Estado


DIRLENE NESTOR DE OLIVEIRA
LOCATÁRIO

TESTEMUNHAS

Gabinete do Secretário
Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Setor Negrão de Lima CEP: 74.650-300 – Goiânia – Goiás
Telefone/fax 62-3269-2501/2502

Dirlene Nestor/Locação/Goianésia/Waldecy



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA FAZENDA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº. 027/2007 DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA FAZENDA, E O SR. DIRLENE NESTOR DE OLIVEIRA, NA FORMA ABAIXO:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, representado neste ato pelo Procurador-Geral do Estado, **DR. ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA**, brasileiro, casado, advogado, OAB/GO nº. 16.609, CPF/MF nº. 772.230.551-20, residente e domiciliado nesta Capital, por intermédio de SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.409.655/0001-80, com sede à Avenida Vereador José Monteiro, nº. 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Nova Vila, nesta capital, neste ato representada pelo Sr. **CÉLIO CAMPOS DE FREITAS JÚNIOR**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da CI RG nº 1402050 SSP/GO, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº. 320.735.691-53, residente e domiciliado nesta capital, indicado simplesmente **LOCATÁRIO**, e de outro lado o proprietário, Sr. **DIRLENE NESTOR DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, micro empresário, portador do RG 122631-5-SSP-GO., e CPF sob o nº. 242.141.161-00, neste ato denominado, de agora em diante, simplesmente, **LOCADOR**, conforme consta do Processo nº. **20100004044501** – autuado em 25/08/2010, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, observado o disposto no Art. 77, X, Dispensa de Licitação – Lei Estadual nº. 16.920/2010, Lei Federal nº. 8.245/91-Lei do Inquilinato, com as alterações promovidas pela Lei Federal nº 12.112/09, estando vinculado ao termo de dispensa, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Locação nº. 027/2007, cujo objeto é a locação do imóvel situado na Rua 31, Quadra 245, Lote 10, Centro - Goiânia-GO onde encontra-se instalada a Agência Fazendária de Goiânia, a prorrogação da vigência contratual por 36 meses, a partir do dia 13 de dezembro de 2010, alteração do valor segundo o Laudo de Avaliação nº. 155/2010, a alteração da Cláusula Quarta - São Obrigações do Locatário, bem como a adequação das cláusulas contratuais à Lei Estadual nº. 16.920/2010, que passa vigorar com a seguinte redação:

“A Cláusula Quarta - São Obrigações do Locatário passa a vigorar com a seguinte redação:

Gabinete Secretar a da Fazenda
Av. Vereador José Monteiro, nº. 2233, Bl. "B", 1º Andar, Setor Negrão do Lima CEP: 74.650-300 – Goiânia – Goiás
Fones: 0XX 62 3269 2501/ 3269 2502

Termo Aditivo Loc. Deleg. Goiânia Dirlene Nestor

11

11



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA FAZENDA

I – pagar as despesas relativas ao fornecimento de água e de energia elétrica, taxa de lixo, iluminação pública e as relativas à coleta do esgoto sanitário;

II – conservar o imóvel locado e a realizar nele, por sua conta, as obras de reparação dos estragos a que der causa, desde que não provenientes de seu uso normal;

III – restituir o imóvel quando finda a locação e posteriormente indenizar o locador pelas despesas necessárias à reforma do imóvel visando restabelecer o estado em que o mesmo se encontrava quando do seu recebimento pelo locatário, conforme laudo de vistoria preliminar, ressalvando as deteriorações decorrentes de seu uso normal;

Parágrafo Único – Quando da utilização do imóvel o locatário poderá exercer o direito de retenção do mesmo até que seja devidamente indenizado pela execução, nele:

a) de benfeitorias necessárias quando a **LOCADORA**, previamente notificada, houver se recusado a realizá-las, ela própria;

b) de benfeitorias úteis que, por não poderem ser levantadas, a ele se incorporaram”

Adequação das Cláusulas Contratuais:

“Cláusula Décima - Da Rescisão – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 177 e 178 da Lei Estadual nº. 16.920/2010. Na hipótese de rescisão serão assegurados aos locadores o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Único - Ficam assegurados os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 178, § 1º da Lei Estadual nº. 16.920/2010.

Cláusula Décima Segunda – Das Disposições Finais

Ficam sujeitos Locadores e Locatário, às cláusulas contratuais estabelecidas no presente contrato, e, em casos omissos, às normas da Lei Estadual nº. 16.920/2010.”

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A vigência do Contrato será prorrogada por 36 (trinta e seis) meses pelo Primeiro Termo Aditivo, a partir do dia 13/12/2010, e após, caso haja interesse das partes o mesmo poderá ser prorrogado, por comum acordo, através de novo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo 1º – O valor mensal do presente Termo Aditivo é de R\$ 3.820,00 (três mil e oitocentos e vinte reais), perfazendo o valor anual de R\$ 45.840,00 (quarenta e cinco mil oitocentos e quarenta reais) e para os 36 (trinta e seis) meses da prorrogação o valor de R\$ 137.520,00 (cento e trinta e sete mil e quinhentos e vinte reais).

114



**ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA FAZENDA**

Parágrafo 2º – Os recursos orçamentários destinados à execução do presente Termo Aditivo, no exercício 2010, correrão à conta da dotação orçamentária 2010.2301.04.129.3017.2865.03.00.3.3.90.36.05, conforme Nota de Empenho nº. 00351, datada de 06/12/2010, no valor de R\$ 2.291,94 (dois mil, duzentos e noventa e um reais e noventa e quatro centavos). O restante do valor deste Aditivo, relativo aos exercícios seguintes, será empenhado em dotação orçamentária apropriada.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais Cláusulas e condições não expressamente alteradas permanecem em vigor, podendo ainda ser firmados novos aditivos, a qualquer tempo.

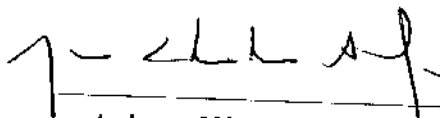
E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o PRIMEIRO TERMO ADITIVO, que passa a integrar o contrato de locação, em três (03) vias, de igual teor e forma, para que produza os necessários efeitos legais.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA, em Goiânia, aos 06 dias do mês de setembro do ano de 2011.

Locatário:


Simão Cirineu Dias
Secretário da Fazenda de Goiás

Célio Campos de Freitas Júnior
Secretário da Fazenda


Anderson Máximo de Holanda
Procurador-Geral do Estado

Ronald Christian Alves Bicca
Procurador-Geral do Estado de Goiás

Locador:


Dirlene Nestor de Oliveira



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PROCESSO Nº 201300004041363 - SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 027/2007 DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, E O SR. DIRLENE NESTOR DE ALMEIDA, NA FORMA ABAIXO:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, representado, nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 95/2012, pelo Procurador do Estado, Chefe da Advocacia Setorial da Secretaria de Estado da Fazenda, **DR. TOMAZ AQUINO DA SILVA JÚNIOR**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 23.510, CPF nº 878.729.431-15, residente e domiciliado nesta Capital, por intermédio de **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.409.655/0001-80, com sede à Avenida Vereador José Monteiro, nº. 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Nova Vila, nesta capital, indicado simplesmente **LOCATÁRIO**, neste ato representada pelo **Sr. JOSÉ TAVEIRA ROCHA**, brasileiro, administrador, portador do RG nº 55398 2ª VIA SSP-GO, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 002.444.221-68, residente e domiciliado em Goiânia-Go, e de outro lado o proprietário **Sr. DIRLENE NESTOR DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador do RG nº 1226315/2ª via – DGPC-GO e CPF sob o nº 242.141.161-00, residente e domiciliado à Rua 35, nº 739, Bairro Primavera, Goianésia – Go, denominado simplesmente **LOCADOR**, conforme consta do Processo nº 201300004041363, de 01/08/2013, resolvem celebrar o presente **SEGUNDO TERMO ADITIVO** ao Contrato nº 027/2007, em conformidade com a Lei Federal nº 8.245/91, com as alterações promovidas pela Lei Federal nº 12.112/09, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928/12, no que couber, e Arts. 565/578 do Código Civil Brasileiro, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Segundo Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência por mais 24 meses, o reajuste do valor do aluguel segundo o índice IPCA-IBGE e a inserção de cláusula designando o gestor do Contrato nº 027/2007, de locação de imóvel situado na Rua 31, Quadra 245, parte do Lote 10, Centro - Goianésia – Go.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A vigência do Contrato será prorrogada por 24 (vinte e quatro) meses pelo presente Segundo Termo Aditivo, a partir do dia 13/12/2013, e após, caso haja interesse das partes o mesmo poderá ser prorrogado, por comum acordo, através de novo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

O valor mensal do aluguel passa para R\$ 4.299,12 (quatro mil, duzentos e noventa e nove reais e doze centavos), considerando-se a aplicação do índice IPCA-IBGE acumulado para o período de 12/2010 a 11/2012, de 12,5424300%, perfazendo o valor anual de R\$ 51.589,44 (cinquenta e um mil, quinhentos e oitenta e nove reais e quarenta e quatro centavos) e para os 24 (vinte e quatro) meses da prorrogação, o valor de R\$ 103.178,88 (cento e três mil, cento e setenta e oito reais e oitenta e oito centavos). O locador terá direito a novo reajuste a partir de 13/12/2013.

Parágrafo Único – As despesas decorrentes da execução deste segundo termo aditivo correm, neste exercício, à conta da verba nº 2013.23.01.04.129.1117.2.178.03.3.90.36.05.00, do vigente orçamento estadual, conforme nota de empenho nº 00485, datada de 14/11/2013, no valor de R\$ 2.579,47 (dois mil quinhentos e setenta e nove reais e quarenta e sete centavos). E, para os exercícios seguintes, à conta de dotações orçamentárias apropriadas.

CLÁUSULA QUARTA – DO GESTOR DO CONTRATO

Fica designado como Gestor do Contrato nº 027/2007 o servidor Julio César Caetano Camelo, MB 1378.1, ocupante do cargo de Técnico Fazendário Estadual I, conforme Portaria nº 225/2013-SRE, sendo que a substituição poderá se dar mediante nova Portaria, a ser anexada aos autos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais Cláusulas e condições não expressamente alteradas permanecem em vigor, podendo ainda ser firmados novos aditivos, a qualquer tempo.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o **SEGUNDO TERMO ADITIVO**, que passa a integrar o contrato de locação, em três (03) vias, de igual teor e forma, para que produza os necessários efeitos legais.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA, em Goiânia, aos 04 dias do mês de Dezembro do ano de 2013 .

Locatário:

JOSÉ TAVEIRA ROCHA
Secretário da Fazenda

Locador:

DIRLENE NESTOR DE OLIVEIRA

TOMAZ AQUINO DA SILVA JÚNIOR
Procurador do Estado



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO À RUA 31, QUADRA 245, LOTE 10, ONDE SE ENCONTRA INSTALADA A DELEGACIA REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO DE GOIANÉSIA, NO MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA – GO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA FAZENDA, E O SR. DIRLENE NESTOR DE OLIVEIRA, NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2013, neste ato representado pelo Procurador do Estado e Chefe da Advocacia Setorial da Secretaria de Estado da Fazenda, **DR. ALAN FARIAS TAVARES**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB-GO nº 23296, CPF/MF nº 698.383.561-15, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.65, ora representada pelo seu titular, **Sr. JOSÉ TAVEIRA ROCHA**, brasileiro, administrador, portador do RG nº 55398 2ª VIA SSP/GO e CPF Nº 002.444.221-68, residente e domiciliado nesta Capital, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta Capital, doravante denominado **LOCATÁRIO**, ora representada pelo seu titular, residente e domiciliado em Brasília - DF, e, de outro lado, o proprietário **Sr. DIRLENE NESTOR DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 242.141.161-00, RG nº 1226315/2ª Via – DGPC-GO, residente e domiciliado à Rua 35, nº 739, Bairro Primavera, Goianésia – Go, doravante denominado **LOCADOR**, resolvem, de conformidade com o que consta do processo nº. 201300004041363, autuado em 01/08/2013, **RESCINDIR** o contrato de locação nos termos do inciso II, do artigo 79, da Lei Federal nº.8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Termo tem por objeto a **RESCISÃO CONSENSUAL** do contrato nº. 027/2007, celebrado entre o Estado de Goiás, através da Secretaria da Fazenda, e o Sr. Dirlene Nestor de Oliveira, cujo objeto consiste na locação do imóvel situado na Rua 31, Quadra 245, Lote 10, que abriga a Delegacia Regional de Fiscalização de Goianésia, com fulcro no inciso II, artigo 79, da Lei Federal 8.666/93, a partir de 10 de outubro de 2014 (em acordo às fls. 199 do processo e demais documentos acostados).



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

§ 1º - A reforma para entrega do imóvel ao proprietário foi realizada em acordo aos documentos de fls. 179/198, e Termo de Recebimento Definitivo em fls. 199 dos autos, também em acordo a Cláusula Quarta, IV, do Contrato Original.

CLÁUSULA SEGUNDA - Conforme Parágrafo Único da Cláusula Décima Primeira do contrato original, uma vez devolvido o imóvel, a partir de 10/10/2014, considera-se rescindido o contrato, com renúncia do LOCADOR aos aluguéis pelo tempo que faltar para a exaustão normal do período avençado. Assim, a partir da 10/10/2014 o LOCADOR passa a ser totalmente responsável pelo imóvel.

CLÁUSULA TERCEIRA - A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Sefaz, no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA QUARTA - Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da rescisão contratual.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo de Rescisão contratual, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para que produza os necessários efeitos legais, fazendo-o na presença das testemunhas indicadas.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA, em Goiânia, aos 14 dias do mês de NOVEMBRO de 20

JOSÉ TAVEIRA ROCHA
SECRETÁRIO DA FAZENDA
LOCATÁRIO

ALAN FARIAS TAVARES
Chefe da Advocacia Setorial

DIRLENE NESTOR DE OLIVEIRA
LOCADOR